



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 80, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 81, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025	3
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI	3
EDITAL	3
EDITAL	3
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO	4
PORTARIA	4
PORTARIA Nº 042 DE SETEMBRO DE 2025 – SEFAZGO	4
PORTARIA Nº 041 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 – SEFAZGO	5
EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025 - SEFAZGO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	6
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	6
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	6
AVISO DE CHAMADA PUBLICA	7
ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SEMED	7



GABINETE DO PREFEITO - GAP**LEI****LEI ORDINÁRIA Nº 2.100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 Institui no âmbito do Município de Imperatriz - MA a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Imperatriz - MA, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, com o objetivo de oferecer acolhimento, dignidade e apoio psicológico às famílias que enfrentam a perda de um bebê durante a gestação, parto ou logo após o nascimento. Parágrafo único. (VETADO) I – (VETADO); II – (VETADO); III – (VETADO). Art. 2º São diretrizes da política municipal: I - garantir atendimento psicológico especializado e gratuito às mães, pais e responsáveis legais, no âmbito da rede pública de saúde; II - assegurar o acompanhamento psicológico nas gestações subsequentes, quando solicitado; III - promover a capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento humanizado em situações de perda gestacional, neonatal ou perinatal; IV - estimular a criação de alas reservadas ou ambientes acolhedores nos hospitais públicos e conveniados para o atendimento das mães em luto, a fim de evitar exposições traumáticas; V – (VETADO) Parágrafo único. (VETADO). Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades religiosas ou comunitárias para a execução das ações previstas nesta Lei. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública de humanização do luto materno e parental, podendo criar comissões ou comitês intersetoriais para este fim. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE SETEMBRO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: 4blhic6rquj20250925140900

DECRETO**DECRETO Nº 80, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

DECRETO Nº 80, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 Regulamenta o horário excepcional de funcionamento do Evento “Na Liga Imperatriz”, que acontecerá aos dias 14 de outubro de 2025, no Parque de Exposições de Imperatriz. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando em especial o disposto no artigo 51, V, VII, XXVII e XXIX da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal 1.110/2004. CONSIDERANDO a realização do Evento “Na Liga Imperatriz”, que será realizado aos dias 14 de outubro de 2025, nas dependências do Parque de Exposição Lourenço Vieira da Silva, nos termos do Ofício nº 659/2025-GAB/SEMMARH; CONSIDERANDO que Imperatriz/MA é um polo de entretenimento e cultura no Sul do Maranhão; CONSIDERANDO que o evento irá fomentar à economia local, com a circulação de pessoas no dia do evento, aumentando à demanda da rede hoteleira, o consume em bares, restaurantes, transportes por aplicativos, postos de combustível e no comércio em geral; CONSIDERANDO, que compete aos municípios a regulamentação do horário de funcionamento do comércio local, por força da Súmula Vinculante nº 38; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.110 de 10 de novembro de 2004, que autoriza a flexibilização de horário de funcionamento de bares e similares; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 5697/2025 SEMMARH.

DECRETA: Art. 1º Fica estendido, em caráter excepcional, o horário de funcionamento até as 04h (quatro horas da madrugada) do Evento “Na Liga Imperatriz”, que acontecerá aos dias 14 de outubro de 2025, no Parque de Exposições Lourenço Veira da Silva. Art. 2º O evento autorizado por este Decreto deverá observar as normas de segurança pública, saúde, meio ambiente e urbanismo, bem como obter as licenças e alvarás exigidos pelas autoridades competentes, sob pena de interdição e aplicação das penalidades previstas na legislação. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE SETEMBRO; 173º ANO DE FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: 2vmlusbtial20250925140941

DECRETO Nº 81, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 81, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 Regulamenta o horário excepcional de funcionamento do Evento “Festival Atemporal”, que acontecerá aos dias 14 de novembro de 2025, no Parque de Exposições de Imperatriz. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando em especial o disposto no artigo 51, V, VII, XXVII e XXIX da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 2º, Parágrafo único da Lei Municipal 1.110/2004. CONSIDERANDO a realização do Evento “Festival Atemporal”, que será realizado aos dias 14 de novembro de 2025, nas dependências do Parque de Exposição Lourenço Vieira da Silva, nos termos do Ofício nº 659/2025-GAB /SEMMAH; CONSIDERANDO que Imperatriz/MA é um polo de entretenimento e cultura no Sul do Maranhão; CONSIDERANDO que o evento irá fomentar à economia local, com a circulação de pessoas no dia do evento, aumentando a demanda da rede hoteleira, o consume em bares, restaurantes, transportes por aplicativos, postos de combustível e no comércio em geral; CONSIDERANDO, que compete aos municípios a regulamentação do horário de funcionamento do comércio local, por força da Súmula Vinculante nº 38; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.110 de 10 de novembro de 2004, que autoriza a flexibilização de horário de funcionamento de bares e similares; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 5680/2025 SEMMAH. DECRETA: Art. 1º Fica estendido, em caráter excepcional, o horário de funcionamento até as 04h (quatro horas da madrugada) do Evento “Festival Atemporal”, que acontecerá aos dias 14 de novembro de 2025, no Parque de Exposições Lourenço Vieira da Silva. Art. 2º O evento autorizado por este Decreto deverá observar as normas de segurança pública, saúde, meio ambiente e urbanismo, bem como obter as licenças e alvarás exigidos pelas autoridades competentes, sob pena de interdição e aplicação das penalidades previstas na legislação. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE SETEMBRO DE 2025; 173º ANO DE FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: rulglcwty320250925140941

FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI

EDITAL

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 –

FCI/FUMIC O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI, neste ato representado pelo Gestor do Fundo e Presidente da Fundação Cultural, Senhor José Arimatheia Pereira de Castro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a disponibilidade financeira e a inabilitação de proponentes na fase de habilitação, TORNA

os proponentes abaixo CLASSIFICADO e CONVOCADOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO. Em atenção ao item 9 e seguintes do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 – FCI/FUMIC (Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei nº 14.399/2022), ficam convocados os proponentes classificados para a entrega dos documentos de habilitação. Local e horário para entrega: Conservatório de Música de Imperatriz Rua Bom Jesus, 589, Santa Rita, Imperatriz - MA Período: 26/09/2025 A 02/10/2025 Horário: das 8h às 14h CATEGORIA: PROJETO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL – TRIO ORD. ARTISTA/PROPONENTE NOME DO PROJETO PONTUAÇÃO SITUAÇÃO 4 ANTONIO SILVA JUNIOR APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA SUPER 5 49,67 CLASSIFICADO CATEGORIA: PROJETO DE OFICINA CIRCENSE ORD. ARTISTA/PROPONENTE NOME DO PROJETO PONTUAÇÃO SITUAÇÃO 3 HERICK CARLOS OLIVEIRA ROLINS OFICINA DO PÉ-DE-MULEK 55,00 CLASSIFICADO Imperatriz – MA, 25 de setembro de 2025 José Arimatheia Pereira de Castro Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho

COORDENADOR DE CULTURA

Código identificador: \$pD2sEUWvMf4

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

PORTARIA

PORTARIA Nº 042 DE SETEMBRO DE 2025 – SEFAZGO

PORTARIA Nº 042 DE SETEMBRO DE 2025 – SEFAZGO Dispõe sobre a exigência do Termo de Confissão e Assunção de Débito Tributário para fins de atualização cadastral no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, nos termos dos arts. 46, 53 e 54 do Código Tributário Municipal e das outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, §2º da Lei Orgânica do Município, pela legislação municipal vigente, e CONSIDERANDO

que o art. 46 do Código Tributário Municipal prevê que o lançamento do IPTU poderá ser efetuado em nome do compromissário comprador, desde que comprovada a aquisição, sem prejuízo da responsabilidade solidária do promitente vendedor; CONSIDERANDO que os arts. 53 e 54 do mesmo diploma dispõem que a inscrição e alteração no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF dependem da apresentação de documentação comprobatória, conforme regulamento; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica e transparência nos procedimentos de atualização cadastral quando inexistente escritura ou título registrado em cartório, RESOLVE: Art. 1º Quando o promitente vendedor comunicar à Fazenda Municipal a alienação de imóvel por contrato particular de compra e venda não registrado em cartório, a atualização cadastral no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF ficará condicionada à apresentação de Termo de Confissão e Assunção de Débito Tributário, firmado pelo compromissário comprador e pelo Município de Imperatriz, com ciência do promitente vendedor. Art. 2º Para fins do art. 46 do CTM, o lançamento do IPTU poderá ser efetuado em nome do compromissário comprador, desde que comprovada a aquisição, sem prejuízo da responsabilidade solidária do promitente vendedor. Art. 3º O Termo de Confissão e Assunção de Débito Tributário tem por finalidade: I – formalizar a ciência da Fazenda Municipal acerca da posse exercida pelo compromissário comprador; II – permitir a inscrição deste no CIF como sujeito passivo do IPTU; III – assegurar a responsabilidade solidária do promitente vendedor pelos débitos existentes. Parágrafo Único. Fica delegada aos servidores responsáveis pelo setor de Cadastro Imobiliário a competência para subscrever o Termo de Confissão e Assunção de Débito Tributário em nome da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, com a finalidade de assegurar a observância dos princípios da eficiência administrativa e da celeridade processual. Art. 4º O vertente termo deverá conter, no mínimo: I – identificação completa do compromissário comprador: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço; II – identificação completa do promitente vendedor: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço; III – dados do imóvel: endereço completo, número da inscrição no CIF e, quando houver, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis; IV – declaração do promitente vendedor informando a alienação e comunicando a Fazenda

Municipal; V – declaração do compromissário comprador reconhecendo a posse do imóvel e confessando os débitos de IPTU existentes, bem como assumindo os futuros tributos incidentes; VI – cláusula expressa de que a assunção de débito não exime o promitente vendedor da responsabilidade solidária prevista no art. 46 do CTM; VII – assinaturas das partes, de duas testemunhas e do representante da SEFAZGO, com reconhecimento de firma das partes. Art. 5º O processo de atualização cadastral deverá ser instruído com: I – requerimento padrão da SEFAZGO; II – Termo de Confissão e Assunção de Débito Tributário, na forma desta Portaria; III – cópias de documentos pessoais das partes; IV – demonstrativo atualizado dos débitos do imóvel emitido pela SEFAZGO; V – certidão de inteiro teor da matrícula imobiliária, atualizada; VI – outros documentos pertinentes. § 1º Na inexistência de matrícula individualizada ou em situações envolvendo registros antigos, admite-se, em substituição ao inciso V, a apresentação de: I – certidão de transcrição; II – certidão negativa de matrícula, acompanhada do título dominial disponível. § 2º Alternativamente ao inciso V, quando se tratar de título judicial/registrável, admite-se: I – formal de partilha com registro; II – carta de adjudicação ou carta de arrematação com registro; III – sentença/ata de usucapião com registro; Art. 6º Nas hipóteses em que a titularidade do imóvel já se encontrar comprovada mediante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, a atualização cadastral será processada diretamente, dispensada a apresentação do Termo de Confissão e Assunção de Débito Tributário. Art. 7º Nos casos em que haja divergência entre o cadastro imobiliário e a matrícula imobiliária, a atualização será realizada em favor do titular constante no registro imobiliário, devendo este ser notificado a comparecer à Secretaria de Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, para regularização e quitação dos débitos do imóvel. Art. 9º Nos casos de desmembramento ou remembramento de imóveis, a atualização cadastral no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF dependerá da apresentação da respectiva certidão ou documento registral comprobatório, bem como da regularização ou assunção expressa dos débitos incidentes sobre o imóvel originário. Parágrafo Único. Na hipótese de existência de débitos tributários no momento do pedido de atualização cadastral decorrente de desdobramento e/ou remembramento, a efetivação da alteração ficará condicionada à assinatura de Termo de Confissão e Assunção de Débito Tributário

específico para tal finalidade. Art. 10. Constatada, a qualquer tempo, a realização de desmembramento ou remembramento de imóvel sem a prévia quitação ou regularização dos débitos incidentes sobre o imóvel originário, os referidos débitos subsistirão e deverão ser rateados ou transferidos proporcionalmente às novas inscrições fiscais, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos antigos e novos titulares. § 1º Nessa hipótese, o(s) novo(s) proprietário(s) ou possuidor(es) será(ão) notificado(s) a comparecer à Secretaria de Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar os débitos correspondentes. § 2º A não apresentação no prazo fixado ensejará o prosseguimento da cobrança na forma da legislação vigente. § 3º Caso um ou mais dos titulares opte por assumir integralmente os débitos existentes, este deverá formalizar sua responsabilidade mediante assinatura do Termo de Confissão e Assunção de Débito Tributário, hipótese em que ficará obrigado ao pagamento total das obrigações, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais. Art. 11. O Termo de Confissão e Assunção de Débito Tributário terá efeitos exclusivamente fiscais e cadastrais, não constituindo título translativo de propriedade ou substituto de atos registrais do direito civil. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Imperatriz – MA, 24 de setembro de 2025. **RAFAEL SILVA LUCENA** Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária SEFAZGO

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA

Chefe de Gabinete

Código identificador: aoqisbrwt20250925090903

PORTARIA Nº 041 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 – SEFAZGO

PORTARIA Nº 041 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 – SEFAZGO Dispõe sobre a Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ – MA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 011, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora STEPHANE MARQUES FRANCO

inscrita sob a matrícula nº 85.498-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 004/2025 – SEFAZGO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025, com motivação no Processo Administrativo nº 02.04.00.0082/2025 – SEAMO, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa COMERCIAL CENTERGÁS LTDA (NOME FANTASIA: CENTERGÁS), CNPJ nº 37.140.525/0001-32, referente ao fornecimento de recarga e aquisição de vasilhames de gás liquefeito de petróleo – GPL P13 e P45, incluindo os insumos necessários para sua instalação e manutenção, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. Art. 2º Designar a servidora YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA inscrita sob a matrícula nº 85.278-1, para atuar como Gestor do Contrato nº 004/2025 – SEFAZGO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025, com motivação no Processo Administrativo nº 02.04.00.0082/2025 – SEAMO, responsável por acompanhar a execução do contrato, dirimir dúvidas, decidir sobre as solicitações da contratada e garantir o fiel cumprimento do objeto. Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, elaborar relatórios, solicitar providências em caso de irregularidades e informar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Art. 4º O exercício das funções de Gestor e Fiscal observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2025 e demais normas complementares aplicáveis. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz/MA, 22 de setembro de 2025. RAFAEL SILVA LUCENA – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA

Chefe de Gabinete

Código identificador: oah8zfr9zoa20250925110919

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025 - SEFAZGO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025 - SEFAZGO
Contratante: Município de Imperatriz/MA, CNPJ Nº 06.158.455/0001-16, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. Contratada: COMERCIAL CENTERGÁS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.140.525/0001-32. PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025, com motivação no Processo Administrativo nº

02.04.00.0082/2023 – SEAMO, Modalidade: Preção Eletrônico nº 005/2025 – CPL. Contrato nº 004/2025 – SEFAZGO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GPL P13 E P45, INCLUINDO OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO, CONFORME TABELA, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL. Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais). Vigência do Contrato: 22/09/2025 a 31/12/2025. Data da Assinatura: 22/09/2025. Dotação Orçamentária: CÓDIGO: 02.02.00.04.122.0021.2059 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FICHA: 040 FONTE: 1.500 – Recursos não vinculados à impostos. Ordenador de Despesas SEFAZGO: RAFAEL SILVA LUCENA – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA

Chefe de Gabinete

Código identificador: halov6nwopf20250925110934

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
Governo do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, bem como no fornecimento, instalação, substituição e adequação de equipamentos, componentes e materiais necessários ao pleno funcionamento das usinas solares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - MA. Os órgãos da Administração Pública interessados em participar do referido registro de preços,

deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail semed@imperatriz.ma.gov.br em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação. Imperatriz – MA, 25 de Setembro de 2025. Genilza Sipião Oliveira. Secretária Municipal de Educação de Imperatriz – MA.

Publicado por: Genilza Sipião Oliveira

Código identificador: gj12wwjhc9h20250925220953

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SEMED

A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL / PORTARIA 4.031/2025, no uso das atribuições e com fundamento na Lei 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 06/2020 e no inc. VII do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, Resolve RATIFICAR a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025-SEMED, Processo Administrativo: 02.08.00.1116/2025 – SEMED. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE dos alunos das escolas e creches matriculados na Rede Municipal de Ensino nos Programas PNAC, PNAP, PNAE, EJA, Educação Integral e AEE da ZONA URBANA E ZONA RURAL, e em conformidade com a Lei, adjudica o resultado do certame as empresas: AGRIMA - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MARANHÃO – CNPJ: 17.588.622/0001-85: Polo I - R\$ 328.231,40 (Trezentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), da ZONA URBANA, COOPAHMA – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E HORTICULTORES DO MARANHÃO – CNPJ: 33.567.458/0001-86: Polo II - R\$ 392.367,43 (Trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), Polo III - R\$ 853.519,94 (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) da ZONA URBANA, COOPRIALE – COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO CRIAÇÃO PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL, Valores Global - Polo IV R\$ 793.162,57 (Setecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete

centavos) da ZONA URBANA, Polo V R\$ 592.804,87 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) da ZONA URBANA, Polo I R\$ 104.040,10 (Cento e quatro mil, quarenta reais e dez centavos), Polo II R\$ 17.896,89 (Dezessete mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), Polo III R\$ 66.899,63 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) ZONA RURAL. Imperatriz – (MA), 21 de fevereiro de 2025, Waci Freitas de Oliveira, Rayses Morgana da Silva Rodrigues, Ellen Silva Gomes, Thamires Cristina dos Anjos Melo, Lindomar Silva de Sousa, Jacilene Lima Pereira, Ianara Nogueira Passos Silva, Keilane Cristine Gomes Oliveira Lima, Ulli Pinheiro Cabette de Castro, Claudio Jhonson Pereira Alves, membro da Comissão de Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Publicado por: Francisco Magno Silva de Oliveira

Técnico em Administração Nível Médio

Código identificador: \$prYL2gcijXn

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br